



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000140650017A0027F703D1D102CCD6

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento no âmbito do Município de Pelotas, a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, para fins de observância dos mesmos direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência, em âmbito municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecida no Município de Pelotas, a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, para fins de observância dos mesmos direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência, em âmbito municipal.

Art. 2º. A presente Lei tem como objetivo regulamentar em âmbito municipal a Lei Federal 14.126, de 22 de março de 2021, a qual classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, possibilitando a aplicabilidade dos mesmos direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000140650017A0027F703D1D102CCD6

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Justificativa.*

*Senhor presidente,*

*Senhores vereadores(as).*

Recentemente, foi aprovada e sancionada a nível Federal a Lei 14.126, de 22 de Março de 2021, a qual classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual, equiparando-se as mesmas garantias e direitos que as pessoas com deficiência legalmente possuem.

Dessa forma, o presente projeto de Lei tem caráter de regulamentar em âmbito local, para que exista uma via legal e justa que venha beneficiar as pessoas que sejam portadoras de deficiência visual monocular e, também, concretizando os direitos, efeitos e garantias assegurados em Lei Federal.

É de ser observado que anteriormente a vigência da Lei Federal citada, havia distorções sociais no que se refere aos direitos consolidados no Estatuto da Pessoa com Deficiência, uma vez que deficientes monoculares, em tese, não possuíam o mesmo amparo e enquadramento que os portadores de deficiência. O que poderia ser entendido como tratamento diferenciado, ou mesmo, sob o ângulo de discriminação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000140650017A0027F703D1D102CCD6

Há de ressaltar que o Município de Pelotas, através desta casa Legislativa, sempre se preocupou em buscar e garantir à igualdade de direitos e proteção aos portadores de deficiência, conforme ilustra às seguintes leis municipais, no tocante à deficiência visual:

*LEI Nº 6.808, DE 15 DE ABRIL DE 2020.*

*Dispõe sobre a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados, estabelecimentos comerciais e similares no Município de Pelotas para atendimento às pessoas com deficiência visual, e dá outras providências.*

*LEI Nº 5212, de 05 de janeiro de 2006.*

*DISCIPLINA O BENEFÍCIO DE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Portanto, entendo como necessário a regulamentação no âmbito municipal da recente legislação federal aprovada, para que seja adaptado ao interesse local, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, e Art. 30, inciso I, ambos da Constituição Federal, a proteção e garantia de direitos ao portador de cegueira monocular, sem que haja distinção de direitos com os demais portadores de deficiência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000140650017A0027F703D1D102CCD6

Em face do exposto, visando o tratamento isonômico com os demais tipos de deficiências, contamos com o apoio de todos os vereadores(a) para que este projeto tão importante seja aprovado.

Assim, pela importância e essencialidade do tema em debate, observando ainda o interesse público, apresentamos o presente Projeto de Lei, o qual após apreciação por Vossas Excelências, espera-se sua aprovação.

Pelotas, sala das sessões, 25 março de 2021.

Marcio Santos  
Vereador da Bancada PSDB